



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada em Acolhimento de Idosos junto a ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos).

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Tauana Wenning.

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitaCon - RS.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PM CERRO LARGO	PM BOM PRINCÍPIO	PM CAXIAS DO SUL
01	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas	R\$2.173,01	R\$2.637,40	R\$4.561,65
	MÉDIA	R\$3.124,02		

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas no LicitaCon.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa não foram obtidos preços direto com fornecedor.

Espumoso/RS, 16 de junho de 2025.


Tauana Wenning.
Auxiliar de Administração



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 09/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS E A ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOLHIMENTO DE IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.404.511/0001-31, com sede nesta cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua Os 18 do Forte, 423, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95020-472, neste ato representada por sua Presidente Sr. Samuel Ribeiro de Avilla, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 610.500.910-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS, denominada CONTRATANTE, e de outro a **ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.014/0001-87, com sede na Rua General Sampaio, 161, sala 03, Bairro Rio Branco, em Caxias do Sul/RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Jaime João Bettega, brasileiro, religioso, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas, com fulcro na Lei Federal 14.133/21, art. 75, inciso VIII e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo protocolado na FAS sob o nº 020/2025 de Inexigibilidade de Licitação, PROA nº 25/8080-0000144-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços acolhimento de pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência, tudo conforme este Contrato e Termo de Referência, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE, pagará o preço pela vaga de acolhimento de conforme segue:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor total estimado
1	Acolhimento de pessoa idosa em ILPI	R\$ 4.561,65	R\$ 18.246,60

Parágrafo Segundo: O valor global estimado deste contrato é de R\$ 18.246,60 (dezoito mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo Terceiro: Se o idoso receber aposentadoria ou benefício do INSS, o valor correspondente a 70% (setenta por cento), inclusive do 13º salário, quando o idoso receber, confirmado através de extrato de pagamento emitido pela Previdência Social, poderá ser descontado da mensalidade devida pela FAS; os 30% (trinta por cento) restantes ficarão sob responsabilidade da instituição credenciada e deverão ser disponibilizados ao idoso ou utilizados em benefício do idoso.

Parágrafo Quarto: Se a instituição tiver que providenciar acompanhamento ao idoso em caso de permanência nos serviços de urgência ou ambulatorio e hospitalização, a FAS efetuará, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de documentos que



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N. 033/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CENTRO GERIÁTRICO ENCANTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.872.931/0001-09, representado neste ato pelo Sr. Lisandro Fraga dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idoso com grau de dependência III, para atender a demanda encaminhada pelo Poder Judiciário, através de ordem judicial, processo n. 5021877-72.2025.8.21.0001/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada compromete-se a realizar diligentemente a guarda da pessoa do beneficiário do presente contrato, prestando-lhe alojamento, assistência médica em casos de emergência, cuidados rotineiros, alimentação, higiene pessoal e cuidados com saúde, atuando de forma diligente para o bem-estar do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compromete-se à prestadora de serviço a empregar em seus atos o cuidado e a diligência necessária ao bem-estar do beneficiário, possuindo e mantendo funcionários experientes e bem treinados para realizar todas as tarefas necessárias ao bom cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá dispor de um estabelecimento adequado à finalidade do presente contrato, obedecendo rigorosamente as exigências dos órgãos de vigilância sanitária, para o bom atendimento aos residentes e clientes. A estrutura deve estar em conformidade com o exigido no termo de credenciamento 001/2025 oriundo do Chamamento Público 002/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória da regularidade fiscal e sanitária do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO TOMADOR DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Compromete-se o tomador de serviços a realizar periodicamente, o pagamento em dia dos valores das mensalidades referentes à prestação de serviços destinado ao beneficiário, conforme disposto na cláusula quinta do presente instrumento.

1



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante aos serviços prestados com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência mediante a apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade, na quantia líquida de **R\$ 2.637,40 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, correspondente ao custo de R\$ 3.700,00 deduzindo R\$ 1.062,60 (70% do valor do benefício previdenciário do beneficiário) na forma de transferência eletrônica na conta da contratada, conforme os termos da decisão exarada pela Exma. Juíza de Direito da 1ª. Vara da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, processo nº 5021877-72.2025.8.21.0001/RS, determinando que o Município de Bom Princípio efetue o pagamento das despesas de acolhimento de forma solidária, no que se refere ao valor remanescente da estadia que será subsidiada com o benefício previdenciário oriundo do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso do pagamento, por parte do Contratante, dos valores devidos exclusivamente da parte que compete ao Município, em seu respectivo vencimento acarretará a cobrança de juros de mora, conforme termos da lei civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de óbito do paciente na vigência do presente contrato, o mesmo se extinguirá automaticamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No encerramento do contrato será cobrado do (a) COMPROMITENTE CONTRATANTE, adicional no valor de 1/2 salário-mínimo nacional vigente, para a COMPROMITENTE CONTRATADA, a título de 13º salário e férias de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO – Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das obrigações constantes na cláusula segunda, além de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vigorará por doze meses, prorrogável até o limite estabelecido em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.333/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 02 (dois) anos, além das demais penalidades previstas por Lei.

A rescisão se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Contratado;
- c) por acordo entre as partes;

18
2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

O **MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 87.612.990/0001-05, com sede na Rua Cel. Jorge Frantz, nº 675, na cidade de Cerro Largo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PROTÁSIO PEDRO BUTZEN**, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa **LAR DO IDOSO JAN WROBEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.905.173/0001-77, situada na Avenida São Miguel, nº 669, Bairro Pampa, em Guarani das Missões/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jorge Luiz Lewandowski, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está fundamentado nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para acolhimento do idoso Prudêncio Garcia Caetano, conforme parecer emitido pela equipe técnica do CREAS, embasado em Despacho/Decisão Judicial nº 5000845-79.2025.8.21.0043/RS, conforme pedido e orçamento em anexo.

Parágrafo único: A empresa deverá atender as demandas do Sr. Prudêncio Garcia Caetano relacionadas em condições de higiene e alimentação, com o serviço plenamente concluído, o que será verificado por servidor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: Pelo atendimento referido na Cláusula Segunda, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$26.076,12 (vinte e seis mil, setenta e seis reais e doze centavos), sendo realizados pagamentos mensais de R\$2.173,01 (dois mil, cento e setenta e três reais com um centavo), conforme pedido e orçamento anexo.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela integralidade dos serviços prestados corresponde a **R\$2.173,01** (dois mil cento e setenta e três com um centavo) mensais, considerando que a mensalidade da Instituição é de